

MINUTA FREGUESIA NÃO URBANA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA FREGUESIA DE [REDACTED]

Entre

PRIMEIRO: RICARDO BRUNO ANTUNES MACHADO RIO, casado, natural da freguesia de Braga S. João do Souto, concelho de Braga, com domicílio profissional nos Paços do Concelho, sito na Praça do Município desta cidade, intervindo em representação do **MUNICÍPIO DE BRAGA** na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, pessoa coletiva de direito público nº 506901173, com sede na morada acima referida, adiante designado por **MUNICÍPIO**.

SEGUNDO OUTORGANTE: [REDACTED] intervindo em representação da **FREGUESIA DE [REDACTED]**, pessoa coletiva de direito público nº [REDACTED] com sede na [REDACTED] nº [REDACTED] 47--- [REDACTED] adiante designada por **FREGUESIA**.

Considerando que:

1. A Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais (Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto), que entrou em vigor a 17 de agosto de 2018, concretiza, no seu artigo 1.º: *“(…) os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local”*.
2. Tratando-se de uma Lei-Quadro, o diploma legal estabelece ainda no respetivo artigo 4.º que a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza, a forma de afetação dos respetivos recursos e a definição das disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa serão concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar.
3. O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, veio desenvolver o disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, no âmbito da transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, reforçando as competências das freguesias em domínios integrados na esfera jurídica do município.
4. Este diploma legal entrou em vigor a 1 de maio de 2019, sem prejuízo da sua concretização gradual até 2021, nos termos do disposto no artigo 3.º, n.º 2, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
5. Assim, nos termos do n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, é da competência dos órgãos das freguesias:

- a) A gestão e manutenção dos espaços verdes;
 - b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
 - e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar do primeiro ciclo do ensino básico;
 - g) A utilização e ocupação da via pública;
 - h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
 - i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
 - j) A autorização de colocação de recintos improvisados;
 - k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
 - l) A autorização de realização de acampamentos ocasionais;
 - m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.
6. Refere o n.º 2, do mesmo artigo, que as competências previstas nas alíneas d), g), h), j), k) e m), são exercidas pelas freguesias nos termos dos respetivos regulamentos municipais.
7. Não obstante, o n.º 3, do artigo 2.º, dispõe que a assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do município as competências referidas no n.º 1, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município.
8. Nesse sentido deliberou a Assembleia Municipal, em sessão de 19/07/2019, sob proposta do Executivo Municipal aprovada em reunião de 01/07/2019 .
9. Posteriormente, na deliberação da Assembleia Municipal, em sessão de 16/07/2021, sob proposta do Executivo Municipal em reunião de 28/6/2021, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, aprovou-se a manutenção no âmbito de intervenção do Município das competências referidas no n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma bem como a minuta dos contratos interadministrativos e respetivo mapa financeiro a celebrar com as Freguesias;

10. No que se prende com a atual operacionalização das competências e atividades desenvolvidas pelas freguesias e apesar da reformulação do modelo de redistribuição de competências nos órgãos autárquicos, continua a vigorar o princípio geral da delegação de competência consagrado no artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que prevê a possibilidade de delegação nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
11. Pelo que se admite a celebração de contratos interadministrativos entre as freguesias e o município, de acordo com o previsto nos artigos 131.º e 116.º a 127.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com observância também das disposições aplicáveis contidas no Código do Procedimento Administrativo e no Código dos Contratos Públicos.

Assim, e por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei nº 75/2013, conjugado com a alínea i) do nº 1, do art.º 16º do mesmo diploma legal, a Câmara Municipal de Braga preparou com a Freguesiao presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes, e cuja minuta foi aprovada pela Assembleia Municipal em sessão de ----- de ----- de 2023 sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de ----- de ----- de 2023 e pela Assembleia de Freguesia de ----- em sessão de ----- de ----- de 2023 sob proposta da respetiva Junta de Freguesia aprovada em reunião de ----- de ----- de 2023.

Cláusula 1ª

(Objeto)

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO** delega na Freguesia, as seguintes competências, a saber:

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros;
- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público;
- d) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico e espaços envolventes.

Cláusula 2ª

(Âmbito)

A delegação das competências identificadas na cláusula anterior constitui autorização bastante para a **FREGUESIA** praticar todos os atos técnicos, jurídicos e financeiros necessários à sua perfeita e pontual concretização

Cláusula 3ª

Afetação de Recursos

1. Os Recursos Financeiro a afetar, fundamentados no estudo, são os indicados no **Anexo A**, suportados nos levantamentos descritos e representados nos seguintes anexos:
 - a) **Anexo B**: Descrição dos trabalhos de conservação de escolas e espaços envolventes;
 - b) **Anexo C**: Planta de localização de espaços verdes;
 - c) **Anexo D**: Lista de vias e espaços públicos.
2. Os Recursos Financeiros a afetar serão transferidos em prestações, sendo que a primeira será paga após a assinatura do contrato e as restantes nos meses de julho e de outubro.
3. Aos Recursos Financeiros indicados no **Anexo A** será subtraído o valor, entretanto já pago pelo **MUNICÍPIO**, por força da vigência do contrato interadministrativo anterior.
4. O **MUNICÍPIO** não afetará, à execução do presente contrato administrativo, qualquer recurso humano ou material, dado que a **FREGUESIA** dispõe de meios adequados a assegurar o cumprimento das obrigações aqui consignadas.

Cláusula 4ª

(Obrigações do MUNICÍPIO)

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- d) Transferir para a Freguesia as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;
- e) Prestar acompanhamento técnico à **FREGUESIA**, sempre que esta o solicitar;
- f) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico.

Cláusula 5.ª

(Obrigações da FREGUESIA)

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a **FREGUESIA** fica obrigada a:

- a) Exercer as competências delegadas sob critérios de eficiência, eficácia e economia, observando todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais aplicáveis;
- b) A prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
- c) Dar conhecimento, com prontidão, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- d) Relatório de Execução, que deve ser entregue antes de cada um dos pagamentos e acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo Município;

e) No final da vigência deste contrato, a **FREGUESIA** deverá ainda apresentar um Relatório Anual de afetação das verbas por conta de cada competência delegada.

2. A não apresentação do relatório ou de outros elementos solicitados dentro do prazo implica a cessação da transferência de recursos até que se mostre cumprida a obrigação.

Cláusula 6.ª

(Obrigações adicionais)

Para uma articulação permanente entre o **MUNICÍPIO** e a **FREGUESIA**, no âmbito da execução deste contrato, podem os representantes indicados por ambas reunir-se, mensalmente, ou sempre que necessário.

Cláusula 7.ª

(Informação a disponibilizar pela FREGUESIA)

O **MUNICÍPIO** pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais ou elementos que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 8.ª

(Ocorrências e emergências)

A **FREGUESIA** deve comunicar ao **MUNICÍPIO**, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 9.ª

(Verificação do cumprimento do objeto do contrato)

1. O **MUNICÍPIO** pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela **FREGUESIA**, mediante a realização de vistorias e inspeções, bem como exigir-lhe informações e documentos que julgue necessários, designando como Gestor do Contrato, Chefe da Divisão de Coesão Territorial e Acompanhamento das Freguesias, a quem compete acompanhar permanentemente a execução do contrato e assegurar a qualidade do trabalho medindo os níveis de desempenho, execução financeira, técnica e material do contrato.
2. As determinações do **MUNICÍPIO** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a **FREGUESIA**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 10.ª

(Modificação do contrato)

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 11.ª

(Suspensão do contrato)

- 1 A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
- 2 Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea *b)* do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 12.ª

(Resolução pelos Outorgantes)

- 1 Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
- 2 Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea *b)* do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 13.ª

(Revogação)

1. Os Outorgantes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato interadministrativo de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 14.ª

(Caducidade)

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na clausula 16.º, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

Cláusula 15.ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os Outorgantes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada ao outro Outorgante.

Cláusula 16.ª

(Entrada em vigor)

O presente contrato entra em vigor no dia da sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2023, salvo se as partes acordarem na sua renovação.

Cláusula 17.ª

(Publicidade)

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Braga.

Cláusula 18ª

(Cabimento e compromisso)

A despesa relativa a este contrato encontra-se cabimentada pelas propostas de cabimento nº _____, correspondendo-lhe as requisições externas de despesa com os compromissos nº _____

Cláusula 19ª

(Disposições legais aplicáveis)

1. Na execução do presente contrato interadministrativo de delegação de competências, observar-se-ão:
 - a) o respetivo clausulado e o estabelecido nos seus anexos
 - b) a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro
 - c) a Lei nº 50/2018, de 16 de agosto;
2. Subsidiariamente, observar-se-ão, ainda o disposto no Código do Procedimento Administrativo, no Código dos Contratos Públicos e no Código Regulamentar do Município de Braga.

Arquiva-se no processo documental:

- a) As referidas deliberações da Assembleia Municipal, da Câmara Municipal, da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
- b) Os mencionados Mapas contendo as verbas a transferir para a **FREGUESIA** e seu fundamento;
- c) Os identificados documentos de cabimento e compromisso;
- d) informação sobre a não existência de dívidas perante o Município.

Pelo segundo outorgante foram exibidas:

- a) Uma certidão comprovativa em como a sua representada tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado, emitida em ----- de ----- de 2023 pelo ... Serviço de Finanças de Braga;
- b) Uma declaração comprovativa em como a sua representada tem a situação contributiva regularizada para com a Segurança Social, emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta em ----- de ----- de 2023.

Para constar se lavrou o presente contrato interadministrativo em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

ANEXOS: A,B, C e D

Braga, ---- de ----- de 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Braga

O Presidente da ----- Freguesia -----
